

PORTARIA Nº 6.139, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ resolve tornar público o resultado do concurso público de provas e títulos para o provimento de 01(uma) vaga MS-088, para o cargo de Professor Adjunto A, área Química Orgânica, do Departamento de Química Orgânica, referente ao Edital nº 450 de 03/12/2014, com alterações feitas pelo Edital nº 18 de 22/01/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Síntese Orgânica
1 - TIAGO LIMA DA SILVA

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 6.140, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ resolve tornar público o resultado do concurso público de provas e títulos para o provimento de 01(uma) vaga MS-089, para o cargo de Professor Adjunto A, área Química Orgânica, do Departamento de Química Orgânica, referente ao Edital nº 450 de 03/12/2014, com alterações feitas pelo Edital nº 18 de 22/01/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Fotoquímica
1 - JOSUÉ SEBASTIÁN BELLO FERERO

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 6.141, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ resolve tornar público o resultado do concurso público de provas e títulos para o provimento de 01(uma) vaga MS-090, para o cargo de Professor Adjunto A, área Química Orgânica, do Departamento de Química Orgânica, referente ao Edital nº 450 de 03/12/2014, com alterações feitas pelo Edital nº 18 de 22/01/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Química Orgânica
1 - RAONI SCHROEDER BORGES GONÇALVES
2 - DANIEL DA SILVEIRA RAMPON

CÁSSIA CURAN TURCI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 700,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente os valores da Taxa de Saúde Suplementar, instituída nos termos do art. 18 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso VI, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização monetária dos valores da Taxa de Saúde Suplementar, instituída nos termos do art. 18 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 2º Os valores da Taxa de Saúde Suplementar passam a vigorar na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVI
Ministro de Estado da Fazenda

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Tabela de Valores da Taxa de Saúde Suplementar

Taxa de Saúde Suplementar	Valor (R\$)
Taxa por beneficiário	
Por plano de Assistência à Saúde	5,39
Taxas por atos	
Registro de Produto	2.696,73
Registro de Operadora	5.393,47
Alteração de Dados - Produto	1.348,37
Alteração de Dados - Operadora	2.696,73
Pedido de Reajuste de Mensalidade	2.696,73

PORTARIA Nº 706, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso XI, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta e as respectivas faixas de margem de solvência passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

Ramo e/ou Atividade	Faixas de Margem de Solvência (em R\$)	TABELA DE ENQUADRAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO	
		Taxa de Fiscalização (em R\$)	Por UF em que o estabelecimento opere adicionamente
Pessoas	Abaixo de 5.741.234	14.628,67	731,44
	De 5.741.234 a 22.964.934	31.507,89	1.575,40
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	67.516,91	3.375,85
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	144.036,07	7.201,81
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	212.195,99	10.609,80
Danos	Acima de 1.033.422.048	244.346,90	12.217,35
	Abaixo de 5.741.234	22.505,64	1.125,30
	De 5.741.234 a 22.964.934	45.011,27	2.250,56
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	90.022,54	4.501,12
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	180.045,09	9.002,26
Todos os Ramos	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	212.195,99	10.609,80
	Acima de 1.033.422.048	244.346,90	12.217,35
	Abaixo de 5.741.234	45.011,27	2.250,60
	De 5.741.234 a 22.964.934	90.022,54	4.501,12
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	180.045,09	9.002,26
Previdência Privada Aberta	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	358.704,57	18.004,51
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	424.391,99	21.219,60
	Acima de 1.033.422.048	488.693,80	24.434,70
	Abaixo de 5.741.234	14.628,67	731,44
	De 5.741.234 a 22.964.934	31.507,89	1.575,40
Capitalização	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	67.516,91	3.375,85
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	144.036,07	7.201,81
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	212.195,99	10.609,80
	Acima de 1.033.422.048	244.346,90	12.217,35
	Abaixo de 5.741.234	14.628,67	731,44
Ressegurador Local	De 5.741.234 a 22.964.934	31.507,89	1.575,40
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	67.516,91	3.375,85
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	144.036,07	7.201,81
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	212.195,99	10.609,80
	Acima de 1.033.422.048	244.346,90	12.217,35
Ressegurador Admitido	Abaixo de 5.741.234	67.292,51	
	De 5.741.234 a 22.964.934	134.583,70	
	Acima de 22.964.934 a 114.589.120	269.167,40	
	Acima de 114.589.120 a 344.474.016	538.334,81	
	Acima de 344.474.016 a 1.033.422.048	634.466,03	
	Acima de 1.033.422.048	730.597,24	
		25.874,81	

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2015

Processo nº: 17944.000199/2013-41.

Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado do Piauí.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00100-2, este celebrado entre aquela instituição financeira e o referido ente estadual em 4 de julho de 2013, no valor de R\$ 599.978.000,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil reais), com a finalidade de realizar investimentos do Programa Pró-Desenvolvimento

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Garantia nº 879/PGFN/CAF e de Contragarantia nº 880/PGFN/CAF, ambos celebrados em 25 de julho de 2013, com a finalidade de ratificar a concessão de garantia da União ao Estado do Piauí no contrato de financiamento acima mencionado, com a alteração realizada pelo seu citado Segundo Termo Aditivo.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY